

## TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO Nº 949/2023

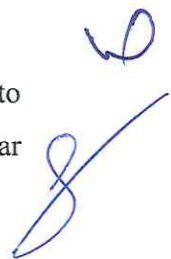
Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 02/2020-SEMSA firmado com o município de Município de Itaquaquecetuba/SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0026-56, com sede na Rua Vereador João Fernandes da Silva, nº 345, Quadra 49, Lote 01, Vila Virginia, Itaquaquecetuba/SP, CEP: 08.576-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e, do outro lado, **LGBS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 66.786.047/0001-30, com sede na Rua Aracatuba, nº 400, 1º andar, Santa Maria, Santo André/SP, CEP: 09.071-310, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme da Silva Bonadio**, inscrito no CPF sob nº **364.937.148-29**, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 07 de dezembro de 2023, o Contrato de Locação com Manutenção nº 949/2023, tendo como objeto locação de equipamento de climatização com manutenção preventiva e corretiva com cobertura total de peças, em atendimento as **Unidades de Pronto Atendimento UPA 24H, CS 24H e CSI 24H**, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Resolvem as partes, neste ato, a partir de 01 de setembro de 2024, alterar o escopo do Contrato em epígrafe, para a supressão e inclusão de equipamentos de climatização, para constar conforme tabelas abaixo:



## 1. SUPRESSÃO:

UNIDADE	TIPO	QTD.	CAPACIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
UPA 24hrs	Split	2	9.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
UPA 24hrs	Split	2	18.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
CS 24hrs	Split	1	9.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 550,00
CS 24hrs	Cassete	1	30.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
CS 24hrs	Split	2	48.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
CS 24hrs	Split	1	18.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CSI 24h	Split	2	9.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
CSI 24h	Split	1	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 550,00
CSI 24h	Split	2	18.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>11.150,00</b>

## 2. INCLUSÃO:

UNIDADE	TIPO	QTD.	CAPACIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
UPA 24h	Split	10	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
UPA 24h	Split	4	24.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
UPA 24h	Split	1	36.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
CS 24h	Cortina de ar	1	N/A	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CS 24h	Split	12	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
CS 24h	Split	1	24.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
CS 24h	Split	1	70.000 BTUS	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00
CS 24h	Cortina de ar	2	N/A	R\$ 250,00	R\$ 500,00
CSI 24h	Split	2	36.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
CSI 24h	Cortina de ar	1	N/A	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>24.620,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Em razão das alterações supramencionadas, a partir de 01 de setembro de 2024, haverá uma redução de R\$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais), seguido de um acréscimo de R\$ 24.620,00 (vinte e quatro mil seiscentos e vinte reais). Dessarte, o importe mensal passará de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais) para **R\$ 27.320,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte reais)**, para constar conforme tabela abaixo:

UNIDADE	TIPO	QTD.	CAPACIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
UPA 24h	Split	1	18.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
UPA 24h	Split	10	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
UPA 24h	Split	4	24.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
UPA 24h	Split	1	36.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
UPA 24h	Cortina de ar	1	N/A	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CS 24h	Split	13	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00
CS 24h	Split	1	18.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CS 24h	Split	1	24.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
CS 24h	Split	1	70.000	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00
CS 24h	Cortina de ar	2	N/A	R\$ 250,00	R\$ 500,00
CSI 24h	Split	1	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 550,00
CSI 24h	Split	2	36.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
CSI 24h	Cortina de ar	1	N/A	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>27.320,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original não mencionadas no Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba/SP, 01 de setembro de 2024.

  
**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**

  
**LGBS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA**

TESTEMUNHAS:



NOME

CPF 010.433.015-10

  
**RICARDO CORONA**

NOME

CPF 148.179.158-38



# FORMULÁRIO

FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:  
FP.AQU.083

REVISÃO: 00

PÁGINA: 1/3

ELABORADO POR: AIALA PEREIRA

UNIDADE: ITAQUAQUECETUBA

PRESTADOR: LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 66.786.047/0001-30

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS.

OBJETO DO ADITIVO: [ ] Prazo [X] Escopo [ ] Reajuste [ ] Alteração de Cláusula [ ] Termo de Cessão

Vimos, por meio deste, solicitar o 3º aditivo ao CTR nº 949/2023, firmado entre o PRESTADOR LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA e o INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, a partir de 01 de setembro de 2024 do seguinte:

[X] Alteração do escopo contratual, para supressão de equipamentos de climatização, conforme exposto abaixo:

SUPRESSÃO						
UNIDADE	TIPO	QTD.	CAPACIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
UPA 24 HRS	SPLIT	2	9000 BTUS	R\$	550,00	R\$ 1.100,00
UPA 24 HRS	SPLIT	2	18.000 BTUS	R\$	800,00	R\$ 1.600,00
CS 24H	SPLIT	1	9.000 BTUS	R\$	550,00	R\$ 550,00
CS 24H	CASSETE	1	30.000 BTUS	R\$	1.150,00	R\$ 1.150,00
CS 24H	SPLIT	2	48.000 BTUS	R\$	1.350,00	R\$ 2.700,00
CS 24H	SPLIT	1	18.000 BTUS	R\$	800,00	R\$ 800,00
CSI 24H	SPLIT	2	9.000 BTUS	R\$	550,00	R\$ 1.100,00
CSI 24H	SPLIT	1	12000 BTUS	R\$	550,00	R\$ 550,00
CSI 24H	SPLIT	2	18000 BTUS	R\$	800,00	R\$ 1.600,00
TOTAL						R\$ 11.150,00

[X] Alteração do escopo contratual, para inclusão de equipamentos de climatização, conforme exposto abaixo:

INCLUSÃO						
UNIDADE	TIPO	QTD.	CAPACIDADE	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
UPA 24 HRS	SPLIT	10	12.000 BTUS	R\$	550,00	R\$ 5.500,00
UPA 24 HRS	SPLIT	4	24.000 BTUS	R\$	1.150,00	R\$ 4.600,00
UPA 24 HRS	SPLIT	1	36.000 BTUS	R\$	1.350,00	R\$ 1.350,00
UPA 24 HRS	CORTINA DE AR	1	N/A	R\$	250,00	R\$ 250,00
CS 24H	SPLIT	12	12.000 BTUS	R\$	550,00	R\$ 6.600,00
CS 24H	SPLIT	1	24.000 BTUS	R\$	1.150,00	R\$ 1.150,00
CS 24H	SPLIT	1	70.000 BTUS	R\$	1.720,00	R\$ 1.720,00
CS 24H	CORTINA DE AR	2	N/A	R\$	250,00	R\$ 500,00
CSI 24H	SPLIT	2	36.000 BTUS	R\$	1.350,00	R\$ 2.700,00
CSI 24H	CORTINA DE AR	1	N/A	R\$	250,00	R\$ 250,00



# FORMULÁRIO

FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO:  
FP.AQU.083

REVISÃO: 00  
PÁGINA: 2/3

**TOTAL**

**R\$ 24.620,00**

Considerando a supressão e a inclusão dos equipamentos mencionados anteriormente, o quantitativo do Contrato passará a ser conforme consolidado abaixo:

CONSOLIDADO					
UNIDADE	TIPO	QTD.	CAPACIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UPA 24 HRS	SPLIT	1	18.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
UPA 24 HRS	SPLIT	10	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
UPA 24 HRS	SPLIT	4	24.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 4.600,00
UPA 24 HRS	SPLIT	1	36.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
UPA 24 HRS	CORTINA DE AR	1	N/A	R\$ 250,00	R\$ 250,00
CS 24H	SPLIT	13	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 7.150,00
CS 24H	SPLIT	1	18.000 BTUS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CS 24H	SPLIT	1	24.000 BTUS	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00
CS 24H	SPLIT	1	70.000 BTUS	R\$ 1.720,00	R\$ 1.720,00
CS 24H	CORTINA DE AR	2	N/A	R\$ 250,00	R\$ 500,00
CSI 24H	SPLIT	1	12.000 BTUS	R\$ 550,00	R\$ 550,00
CSI 24H	SPLIT	2	36.000 BTUS	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00
CSI 24H	CORTINA DE AR	1	N/A	R\$ 250,00	R\$ 250,00
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$ 27.320,00</b>

Em razão disso, haverá uma redução de R\$ 11.150,00 (onze mil, cento e cinquenta reais) resultando em um saldo contratual de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), seguido de um acréscimo de R\$ 24.620,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e vinte reais). Dessa forma, o contrato, que antes era de R\$ 13.850,00 (treze mil, oitocentos e cinquenta reais) mensal, passará a ser de R\$ 27.320,00 (vinte e sete mil, trezentos e vinte reais) mensal.

Itaquaquecetuba/SP, 19 de agosto de 2024.

Elaborador (a):

Diretor (a) da Unidade/Corporativo:

Diretor (a) de Contratos (se aplicável):

*Luciana Peixoto*

CPF: 017.333.415-50  
Gestora Operacional

*Luciana Peixoto*  
Diretora de Contratos

INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



# FORMULÁRIO

FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO

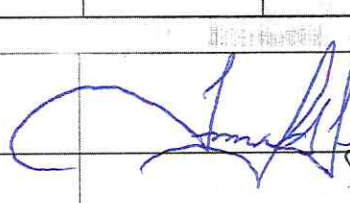
CÓDIGO:  
FP.AQU.083

REVISÃO: 00

PÁGINA: 3/3

Área Técnica (se aplicável):

Aprovador conforme tabela de alçada (se aplicável):

  
**Ismar Santos**  
Gerente de Infraestrutura Civil  
INTS - Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde

  
**Sandro Malheiros**  
Diretor Administrativo



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 66.786.047/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:07 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: **FFF8.FD1D.E6C1.1149**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 66.786.047

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 59746321

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 13/08/2024 12:27:47

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>





PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA

CERTIDÃO Nº 45142

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 7000000127Coe41060750

### Dados do Contribuinte

Nome: LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA  
Endereço: RUA ARAÇATUBA, 400 416  
SANTA MARIA - SANTO ANDRÉ - SP CEP: 09071-310  
CMC: 189446 Class. Fiscal: 01.082.123 Telefone: 11 44281490  
CPF / CNPJ: 66.786.047/0001-30  
Data de Início: 12/01/2009 Última Alteração: 11/04/2024  
Situação: ATIVO

### Dados da Atividade

#### Lançamento

3 - COMUM  
3 - ISENTA DA TAXA DE PUBLICIDADE  
2 - ISS HOMOLOGADO  
1 - TAXA DE LICENÇA

#### Descrição

CNAE: 5620101 - FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS  
CNAE: 3319800 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
CNAE: 4299599 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 4321500 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA  
CNAE: 4322302 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO  
CNAE: 4330404 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL  
CNAE: 4399104 - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS  
CNAE: 4633801 - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS  
CNAE: 4930201 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL  
CNAE: 4930202 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL  
CNAE: 5211701 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT  
CNAE: 5250804 - ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA  
CNAE: 5320202 - SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA  
CNAE: 7112000 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA  
CNAE: 7711000 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR  
CNAE: 7731400 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR  
CNAE: 7732201 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES  
CNAE: 7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
CNAE: 7830200 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS  
CNAE: 8121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS  
CNAE: 8299799 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE  
CNAE: 8650007 - ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ CERTIFICA, NOS TERMOS DAS INFORMAÇÕES DA MESMA EXARADAS, QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO NÃO POSSUI IMÓVEL CADASTRADO NESTE MUNICÍPIO, NÃO CONSTANDO LANÇAMENTO DE IPTU E ITBI.

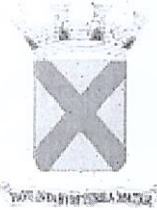
QUANTO AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS (ISSQN E TAXAS) E IMOBILIÁRIOS A MESMA VEM RECOLHENDO REGULARMENTE E SEGUNDO PESQUISAS EFETUADAS EM NOSSOS ARQUIVOS, NÃO FORAM CONSTATADOS DÉBITOS ATÉ A PRESENTE DATA.

CERTIDÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 62 DA LEI 7614/97, INCLUSIVE PARA FINS DE CONCORRÊNCIA.

FICA RESSALVADO O DIREITO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VIER A SER APURADO COM REFERÊNCIA A PRESENTE CERTIDÃO.

Aline Nyirredn Almeida  
Auxiliar Administrativo I

SGF- DT- ETC  
IF:56.399-4 Impresso em: 27/06/2024



PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA


CERTIDÃO Nº 45142

SELO DE AUTENTICAÇÃO: 70000000127Coe41060750

SANTO ANDRÉ, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2024

EMITIDA POR ANSILVA1 ÀS 07:41:50

VÁLIDA POR TRÊS MESES

  
Aline Nyilas de Almeida  
Auxiliar Administrativo I  
SGF- DT- ETC  
IF:56.399-4

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 66.786.047/0001-30  
**Razão Social:** LBGS GRUPOS DE SERVIÇOS LTDA  
**Endereço:** R ARACATUBA 400 ANDAR 1 / SANTA MARIA / SANTO ANDRE / SP / 09071-310

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/08/2024 a 19/09/2024

**Certificação Número:** 2024082118210471358846

Informação obtida em 30/08/2024 08:53:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 66.786.047/0001-30

Certidão n°: 38664323/2024

Expedição: 03/06/2024, às 10:20:12

Validade: 30/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LBGS GRUPOS DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **66.786.047/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.